

LEI Nº 4531, de 26 de março de 2026.

Institui diretrizes para a proteção, segurança e valorização dos ciclistas no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município, diretrizes para a proteção, segurança e valorização dos ciclistas, reconhecendo a bicicleta como meio legítimo de esporte, lazer e mobilidade.

Art. 2º - São diretrizes desta Lei:

- I. promover a convivência segura entre ciclistas, pedestres e veículos automotores;
- II. incentivar ações educativas voltadas à segurança dos ciclistas e ao respeito no trânsito;
- III. estimular o uso responsável dos espaços públicos compartilhados;
- IV. orientar quanto às boas práticas de circulação, sinalização e prevenção de acidentes envolvendo ciclistas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, sem geração de novas despesas, utilizar campanhas educativas, sinalização já existente e ações de orientação para divulgar os direitos e deveres dos ciclistas, bem como medidas de segurança no uso da bicicleta.

Art. 4º - O Município poderá apoiar e incentivar iniciativas comunitárias, grupos de ciclistas e ações educativas, desde que sem ônus adicional ao erário.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de março de 2026.



Assinado eletronicamente por:
ELIO DA MATA SANTOS:***479176**
***.479.176.**

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

